CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 13/08/1968

PROJETO DE LEI Nº 112/1968

ASSUNTO
Cria a obrigatoriedade de colocação de placas nominativas de ruas e avenidas de nossa capital, na forma que indica

VEREADOR: Abel Alves Pinto

LEI Nº 3605 DE 23/09/1968

DIOM Nº 4015 DE 25/09/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3605 DE 23 DE Setembro DE 1 968.

Cria a obrigatoriedade de colocação de placas nominativas de ruas e avenidas de nossa capital, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluido no Código de Obras da Municipalidade ' dispositivo que obrigue tôda construção ou reconstrução de prédios efetuada em esquina de nossa capital, a fazer a colocação das placas nominativas das arterias nas quais ficam localisados, obedecendo, em cada ' caso, o padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis já construidos e localisados em esquina, ficam obrigados, dentro do prazo de 90 (noventa)dias, a contar da data da publicação desta Lei, dêsde que não possuam placas indicativas nos prédios acima referidos, a proceder sua colocação, obedecidas ás normas exigidas nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de Setembro de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À comissão de Redação
Fort. 14-8-68
Jose Esteves

PROJETO DE LEI Nº 112 /68

Aprovado em 1a discussão
Em 5 / 8 / 68
PRESIDENTE

Cria a obrigatoriedade de colocação de placas nominativas de ruas e avenidas de nossa capital, na forma que indica.

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 8 / 68
José Esteves
(RELATOR)

Aprovado em 2a discussão
Em ___ / ___ / 68
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica incluido no Código de Obras da Municipalidade dispositivo que obrigue tôda construção ou reconstrução de prédios efetuada em esquina de nossa capital, a fazer a colocação das placas nominativas das arterias nas quais ficam localizados, obedecendo, em cada caso, o padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - APresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 / de agôsto de 1968.

VEREADOR ABEL PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1º de set
9-9-68
José Eduardo

EMENDA Nº 1 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 112/68

Acrescente-se onde couber:

Art. 2º - Os proprietários de imóveis já construídos e localizados à esquinas, ficam obrigados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, dêsde que não possuam placas indicativas nos prédios acima referidos, a proceder a sua colocação, obedecidas às normas exigidas nesta / Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1968.

José de Castro

VEREADOR JOSÉ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

Dispensada a impressão
27-8-68

PARECER Nº 73 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 112/68

O projeto em tele, de autoria do vereador Abel Pinto, tem por objetivo incluir no Código de Obras da Municipalidade, dispositivo que obrigue tôda construção ou reconstrução de prédios efetuada em nossa capital, a fazer a colocação de placas nominativas das artérias nas quais ficam localizadas, obedecendo, em cada caso, o padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Trata-se de uma propositura das mais oportunas. Com efeito, a inclusão dêsse dispositivo no Código de Obras da Municipalidade, virá prestar à população de nossa capital um inestimável benefício, facilitando a identificação de nossa ruas e avenidas.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1968.

José Eduardo Pinto PRESIDENTE

José Ribeiro de Freitas SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/68.

Aprovado
16-9-68

Cria a obrigatoriedade de colocação de placas nominativas de ruas e avenidas de nossa capital, na forma // que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica incluido no Código de Obras da Municipalidade dispositivo que obrigue tôda construção ou reconstrução/ de prédios efetuada em esquina de nossa capital, a fazer a colocação das placas nominativas das arterias nas quais ficam localizados, obedecendo, em cada caso, o padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis já construidos e localizados em esquina, ficam obrigados, dentro do prazo de 90/ (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, dêsde que não possuam placas indicativas nos prédios acima referidos, a proceder sua colocação, obedecidas às normas exigidas nesta / Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Setembro de 1.968.

José Batista Barbosa PRESIDENTE

Nedyr Saturnino Santiago RELATOR

Moyrtes Campos

Pedro Neves

C M F

NMS/

Of. nº 1 677/68

Fortaleza, 17 de setembro de 1 968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria a obrigatoriedade de colocação de placas nominativas de ruas e avenidas de nossa capital, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA